



PROTOCOLO

Entre:

- I. Centro Hípico de Coimbra, pessoa coletiva nº501626654, com sede na Mata do Choupal, Apartado 7070, 3040-247 Coimbra, aqui representada pela sua Presidente, como Primeira Outorgante; E
- II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante dedica-se à promoção do desporto equestre nas suas várias disciplinas, visando facultar um ambiente agradável para a sua realização, conforme pode verificar-se no Anexo I. (Anexo I - Fotos);
- b) O Centro Hípico de Coimbra dispõe de instalações na Mata do Choupal, em Coimbra (coordenadas gps: 40.219494,-8.471821°);
- c) Proporciona:
 - passeios de pónei para os mais pequenos;
 - aulas de equitação;
 - participação em competições nacionais e internacionais;
- d) O ensino é realizado por treinadores qualificados, que ministram treinos/aulas;
- e) O Centro Hípico de Coimbra organiza, ao longo do ano, diversas atividades na área, designadamente concursos de saltos de obstáculos, de ensino e de outras modalidades do hipismo, assim como poules e exames de sela.
- e) Os concursos e as poules são abertos ao público, podendo ser assistidos de forma gratuita.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante na sua Escola, situada na Mata do Choupal, em Coimbra.







Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto e filhos;

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores o desconto de 10% sobre o valor da sua anuidade/mensalidade.

Cláusula Quarta

Para usufruir do benefício proporcionado pela Primeira Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, no ato da inscrição/matrícula, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

- Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses;
- 2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site da Primeira Outorgante (www.centrohipicocoimbra.wordpress.com) e ainda à sua página do Facebook (www.facebook.com/centrohipico.coimbra?fref=ts).





Cláusula Sexta

- 1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
- 2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
- 3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2016.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

mbra